



REGULAMENTAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – CAMPUS ALFENAS E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Resolução 020/2011 da Pró-Reitoria de Graduação (*Ad Referendum*).
Registrada na 162ª Reunião do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em 25/11/2011.

Art. 1º. As disciplinas de outras instituições só poderão ser aproveitadas, desde que atendam plenamente o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG no que se refere à similitude entre os conteúdos e compatibilidade de carga horária teórica e prática.

§ 1º - A similitude entre os conteúdos que trata o *caput* deste artigo será analisada pela coordenação pedagógica subsidiada por parecer de docente responsável ou coordenador em apreciação de aproveitamento de estudos.

§ 2º - A Compatibilidade de carga horária referida no *caput* deste artigo trata-se apenas da verificação do atendimento ao Regulamento Geral de Cursos de Graduação no que se refere à carga horária teórica e prática das disciplinas para aproveitamento de estudos.

Art. 2º. Para o aproveitamento de uma disciplina da UNIFAL-MG poderão ser utilizadas mais de uma disciplina.

Art. 3º. Deferido o processo de aproveitamento de estudos, a nota a ser registrada no Histórico Escolar será feita por pela Nota Equivalente (N.E.), calculada por meio da fórmula:

$$N_E = 10 - \left[\frac{(10 - N_O)(10 - N_U)}{10 - N_{mo}} \right]$$

Em que:

N_E = nota equivalente;

N_O = nota ou média específica ou equivalente ao conceito obtido na instituição de origem;

N_U = nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG;

N_{mo} = nota mínima para aprovação na instituição de origem.

Art. 4º. Para efeito de registro devem-se observar os seguintes casos:

I. Quando o processo utilizar apenas uma disciplina da instituição de origem, aplica-se diretamente a fórmula da N.E.;

II. Quando o processo utilizar mais de uma disciplina da instituição de origem, deve-se transformar, inicialmente, em N.E.'s, o rendimento obtido na instituição de origem. Em seguida, aplica-se cálculo de média ponderada destas N.E.'s.

§ 1º Para instituições que utilizam conceitos no Histórico Escolar, considerar-se-á o valor máximo para cada intervalo de notas.

§ 2º Se os intervalos de notas não estiverem definidos no Histórico Escolar do acadêmico, deve-se considerar:

a) A = 10 pontos;

b) B = 8 pontos;

c) C = 6 pontos.

Art. 6º. Recomenda-se que o aproveitamento de estudos deva ser feito de uma única vez para todas as disciplinas da UNIFAL-MG.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação - Resolução nº 020/2011, publicada em 11/11/2011 (Ad Referendum).

Registrada na 162ª Reunião do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em 25/11/2011.